



Fl: 01 Proc. nº 935/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 079/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
935 Data 04/03/15
Protocolo - Geral
Assinatura

EMENTA: Dar-se-á nova redação ao § 2º do Art. 142 da Lei Complementar nº 029/2009 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe concerne o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

APROVA:

Art. 1º - O parágrafo Segundo do artigo 142 da Lei Complementar nº 029/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica, passa a vigorar com a seguinte a redação.

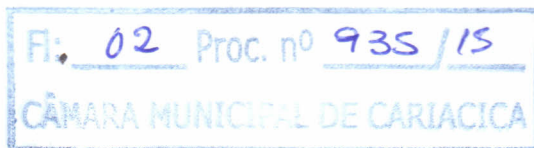
Art. 142 (...)

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, havendo ou não deformidade ou má formação congênita, que fique sob internação em UTI Neonatal, a licença à Servidora gestante terá seu início a partir da alta hospitalar de UTI Neonatal por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo em sua remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 27 de Janeiro de 2015.

SÉRGIO CAMILO GOMES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição em análise tem por finalidade adequar à realidade da mãe que não pode cuidar de seu filho desde o momento do seu nascimento até o término da licença. E cediço que a criança que nasce com necessidade de UTI neonatal, vai precisar de acompanhamento mais rigoroso e a presença da mãe por um período maior irá trazer mais qualidade de vida para mãe e seu bebê.

Devendo amenizar o sofrimento desta Mãe após seu parto, dando assim, um pouco mais de tranquilidade para que a mesma possa estar ao lado do seu filho neste momento tão importante de sua vida.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do ilustre Prefeito Municipal em publicar e sancionar a presente Lei, desde já me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o exposto na presente proposição em pauta.

Ante o exposto, coloco a matéria à apreciação dos ilustres Edis que compõem este Parlamento, no sentido de que façam as Emendas e correções que acharem necessárias e após pareceres das Comissões habilitadas para tal seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 27 de Janeiro de 2015.

**SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR**

